



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 139

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Ficam reajustados, na base de vinte por cento (20%) sobre os níveis fixados pela LEI nº 116, de 06 de Maio de 1974, os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, a partir de 1º de Agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo são extensivos aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º- É fixado em CR\$.20,00 (vinte cruzeiros), mensais, o salário - família a que tem direito o funcionário municipal, por / cada dependente, nos termos dos Estatutos.

Artigo 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a "Ajuda de Custo" no valor de CR\$.300,00 (trezentos cruzeiros), mensais, ao Contador e ao Tesoureiro da Prefeitura, pelo exercício de serviços de assessoria específica a outros órgãos da administração.

Parágrafo Único- O exercício da assessoria mencionada neste artigo, não prejudicará as atribuições dos referidos funcionários, no desempenho dos seus cargos de provimento efetivo.

Artigo 4º- Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1975.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 04 de Agosto de 1975


SIDNEY COSTA PREFEITO MUNICIPAL